



MUNICÍPIO DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022 – GP/PMF.

Faro – PA, 28 de fevereiro de 2022.

CERTIDAO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 28/02/2022

Cria o comitê de coordenação e o comitê executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da política pública de saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito Municipal de Faro, estado do Para, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO, a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - As atribuições do Comitê de Coordenação são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

Rua Dr. Dionisio Bentes, nº 316, Centro, Faro -Pará, CEP 68.280-000, e-mail: prefeitura.defaro@gmail.com



MUNICÍPIO DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Arthur Guimarães Brasil (Representante da secretaria Meio Ambiente)

Dílson Jofre Batalha Guimarães (Representante Jurídico)

Marcia Regina Batista de Sousa (Representante da Secretaria de Assistência Social)

Alexandre Guerreiro (Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Faro)

Maria Edilza Farias Feijó (Representante da Secretaria de Saúde)

Carlos Ivan batista pereira (Representante da Secretaria de Obras)

Deniezio Batalha Guimarães (Gestor Ambiental)

Leila Trindade Azevedo da Costa (Representante do Sindicato Rural)

Paragrafo único. Nos municípios onde houver órgãos colegiadas constituído com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de coordenação poderá contar com seus membros, observadas as representações acima previstas.

Art. 4º- O Comitê de Coordenação deverá seguir todas as fases previstas no Termo de referência (TR), inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das Planilhas orçamentárias detalhadas, o cumprimento da prestação de contas e a aplicação financeira da elaboração do Plano.

§ 1º. O Secretário de Saneamento, ou o Secretário da Secretaria responsável pelo saneamento no município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com **atribuições definidas de:**

Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos e terá a seguinte composição:

I – COMITE EXECUTIVO

Arthur Guimaraes Brasil (Secretário de Meio Ambiente)

Paulo Vinicius da Silva Santos (Engenheiro Florestal)



MUNICÍPIO DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Arthur Cunha Gerrits (Engenheiro Ambiental)

Amanda Xavier Pimentel (Administrativo)

Maique Viera Silva (Biólogo)

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídas Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ 2º. Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;



MUNICÍPIO DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Termo de Referência elaborado pela Funasa deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (TR), deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Faro, 28 de fevereiro de 2022.


Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Prefeito Municipal
Faro - Pará

Declaro sob as penas de Lei e em conformidades com a Lei Municipal nº (...) que no dia (...), foi publicado o **DECRETO Nº (...)** no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Faro (prefeitura.defaro@gmail.com).